

Orientação Técnica

Sobre o Marco Legal do Saneamento Básico



ORIENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

A presente orientação técnica visa esclarecer e orientar aos técnicos municipais sobre a atualização do marco legal do saneamento básico.

O novo marco regulatório do saneamento básico, introduzido por meio da Lei nº 14.026/2020, traz algumas relevantes inovações: prevê a obrigatoriedade de os contratos preverem metas de desempenho e de universalização dos serviços; adota como princípio a regionalização dos serviços de saneamento; promove mudanças substanciais na sua regulação; e estimula a concorrência e a privatização das empresas estatais de saneamento, entre outras.

O Governo Federal tem como meta, alcançar a universalização até 2033, garantindo que 99% da população brasileira tenha acesso à água potável e 90% ao tratamento e a coleta de esgoto, assim como objetiva acabar com os lixões a céu aberto em todo o país.

A seguir iremos apresentar alguns possíveis impactos das novidades trazidas pela nova Lei.

CONTRATOS DE CONCESSÃO

A nova lei dispõe que a entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão para prestação dos serviços públicos de saneamento básico, mediante prévia licitação.

Por consequência as empresas estatais do setor irão competir em igualdade de condições com as empresas privadas, uma vez que se tornou obrigatória a concorrência para a seleção da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços de saneamento básico por esses contratos.

Ressalta-se ainda que é vedada a disciplina do contrato de concessão mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária

REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos serviços de saneamento básico foi reconhecida pelo legislador como princípio fundamental, na qual uma prestadora/concessionária presta serviços de saneamento a Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos.

Existem quatro formas de prestação regionalizada:

- por meio da região metropolitana, aglomerações urbanas ou microrregiões de municípios limítrofes, de acordo com lei complementar estadual;
- por intermédio da unidade regional de saneamento básico, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, que pode ser instituída pelos Estados mediante lei ordinária;
- por meio do bloco de referência, constituído por Municípios não necessariamente limítrofes, que pode ser instituída pela União Federal de forma subsidiária aos Estados mediante acordo voluntário entre os integrantes;
- por gestão associada entre os entes federativos por meio de consórcio público ou convênio de cooperação.

COMITÊ INTERMINISTERIAL DE SANEAMENTO BÁSICO (CISB)

Será criado o Comitê Interministerial de Saneamento Básico - CISB, sob a presidência do Ministério do Desenvolvimento Regional, no qual objetiva assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de articular a atuação dos órgãos e das entidades federais na alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico.

Ao CISB compete, de acordo com o art. 53-B:

“ Art. 53-B. Compete ao Cisb:

I - coordenar, integrar, articular e avaliar a gestão, em âmbito federal, do Plano Nacional de Saneamento Básico;

II - acompanhar o processo de articulação e as medidas que visem à destinação dos recursos para o saneamento básico, no âmbito do Poder Executivo federal;

III - garantir a racionalidade da aplicação dos recursos federais no setor de saneamento básico, com vistas à universalização dos serviços e à ampliação dos investimentos públicos e privados no setor;

IV - elaborar estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisões sobre a alocação de recursos federais no âmbito da política federal de saneamento básico; e

V - avaliar e aprovar orientações para a aplicação dos recursos federais em saneamento básico.”

AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA

A agência nacional de águas, além da água, passa a regular o saneamento básico como um todo. Ressalta-se que a regulação da ANA se limita à edição normas de referência.

Compete ainda à ANA estabelecer normas de referência sobre diversas questões, como padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico, regulação tarifária dos serviços, metas de universalização dos serviços, entre outras, de acordo com art. 4-A, § 1º, da Lei nº 9.984/2000.

A ANA zelarà pela uniformidade regulatória do setor de saneamento básico e pela segurança jurídica na prestação e na regulação dos serviços. E tem a uniformização da

regulação do setor e divulgação de melhores práticas como diretrizes da política de saneamento básico da União.

Destaca-se ainda que os municípios podem e devem regular a prestação dos serviços de saneamento, contudo, devem observar as normas de referência da ANA.

REGULAÇÃO POR PERFORMANCE

O legislador restringe-se a determinar metas de desempenho, com base em parâmetros mensuráveis, e objetivos bem definidos.

Dessa forma, flexibiliza os meios utilizados para atingir as metas, impulsionando inovação tecnológica, a adoção das melhores tecnologias disponíveis e reduz o custo regulatório para todas as partes envolvidas.

Segue algumas metas de universalização que devem ser garantidas para definição dos contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2033:

- atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável;
- 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos;
- metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

Ressalta-se a possibilidade de dilação do prazo para o cumprimento das metas de universalização até, no máximo, 1º de janeiro de 2040, desde que haja anuência prévia da agência reguladora.

Diante disso, a Nexos Soluções Governamentais se coloca à disposição para demais esclarecimentos, porventura necessários.

Atenciosamente,

Grupo Técnico
Nexos Soluções Governamentais